SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVÍSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2026
CREDENCIAMENTO N.º 007/2026

Contrato de prestação fornecimento de refeições completas e bebidas não alcoólicas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** e a empresa **NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA,** conforme credenciamento nº 007/2026.

CONTRATO N° 186/2026

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede Av. Paulo Afonso, s/n, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.830.241/0001-00, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **PATRICK DE LIMA CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80 e portador da Cédula de Identidade nº 1146749147 SSP/BA aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 60.385.970/0001-84, com sede a Rua 09, 28, Quadra S 19, centro, Sobradinho-BA, CEP: 48.925-000, neste ato representado por **KATIA REGINA DOS SANTOS**, inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 998.301.405-04 e RG nº 0886645972 SSP/BA, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 028, de 16 de maio de 2024, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, tendo em vista o resultado do **CREDENCIAMENTO nº 007/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o fornecimento de refeições completas e bebidas não alcoólicas destinadas à Confraternização Tradicional dos Vaqueiros, a ser realizada no dia 15 de novembro de 2026 (domingo), durante a programação do 22º Forró do Vaqueiro de Sobradinho/BA.

1.2 – Detalhamento do objeto, conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, na forma descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café da manhã à la carte	• Salada de frutas • Pães • Presunto • Queijo mussarela	1.500	R$ 35,15	R$ 52.725,00

		• Cuscuz com bode • Molho de salsicha com carne moída bovina • Ovos mexidos • Torradas • Tapiocas • Pãezinhos delícia recheados • Macaxeira • Café • Leite • Suco natural de fruta, em dois sabores • Açúcar em sachê Adoçante em sachê			
2	Almoço em marmitex de aproximadamente 700 g	• Arroz branco • Feijão tipo tropeiro • Farofa • Carnes tipo churrasco, contemplando uma opção de carne branca, uma opção de carne vermelha e uma opção de linguiça • Salada tipo vinagrete Suco, em embalagem de 290 ml, ou refrigerante, em embalagem de 350 ml, incluído no valor de cada refeição	2.000	R$ 46,50	R$ 93.000,00
Valor total: R$ 145.725,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e o prazo de contratação será **até 31 de dezembro de 2026** contatos da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado**, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O CONTRATANTE pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários constantes em sua proposta de preços, que doravante passa a fazer parte desta proposta como se transcrito fosse.

3.1.1 - O valor global deste contrato é de **R$ 145.725,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

3.1.2. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, o recebimento e o atesto pela fiscalização, a apresentação da respectiva nota fiscal e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas financeiras aplicáveis ao Município.
3.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, desde que a documentação apresentada esteja regular e não haja pendências imputáveis à credenciada que impeçam o processamento do pagamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3.1.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, ou por outro meio admitido pelas normas municipais, conforme os dados informados e validados no processo.
3.1.5. Para fins de pagamento, a credenciada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução contratual, apresentando, quando solicitado e conforme a legislação aplicável, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
3.1.6. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da observância dos prazos e das consequências previstos na legislação aplicável.
3.1.7. O pagamento ficará limitado aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, multiplicados pelos respectivos preços unitários fixados no credenciamento, não sendo devido pagamento por quantitativos estimados que não tenham sido solicitados, executados e aceitos pela Administração.
3.1.8. Os preços unitários estabelecidos no credenciamento serão observados durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão admitidas em lei e devidamente formalizadas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
Unidade: 02.08.001 – Fundo Municipal de Cultura;
Projeto/Atividade: 2.064 – Gerenciamento de Eventos Culturais;
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 1500.

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.2.1 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA POR PRESTADOR:

1.1. A demanda da Administração será atendida com base em critérios objetivos e impessoais, observada a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos de credenciamento, conforme as seguintes disposições:

a) Os interessados serão classificados conforme a ordem cronológica de apresentação da documentação exigida no edital, considerando-se a data e o horário em que todos os documentos forem apresentados de forma completa e regular perante a Administração;
b) A classificação será estabelecida após a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais condições exigidas no edital, não sendo suficiente, para fins de definição da ordem classificatória, a apresentação de requerimento desacompanhado de documentação completa;
c) Os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital serão incluídos na lista de credenciados, respeitada a ordem cronológica de conclusão da documentação necessária ao credenciamento;
d) Os requerimentos cuja documentação apresente pendências somente serão considerados completos para fins de classificação após o saneamento das irregularidades e a apresentação dos documentos faltantes, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital;
e) Os interessados que concluírem o credenciamento após o prazo inicial de apresentação dos documentos serão incluídos ao final da lista de classificação, conforme a data e o horário em que completarem regularmente a documentação, desde que o edital permaneça aberto ao ingresso de novos interessados;
f) Em caso de igualdade na data e no horário registrados para a conclusão da documentação, a Administração adotará critério objetivo de desempate previamente estabelecido no edital, com o devido registro no processo administrativo;
g) A classificação será utilizada para orientar a convocação dos credenciados para o fornecimento das refeições, respeitada a ordem cronológica e os quantitativos necessários ao atendimento da demanda administrativa;
h) O credenciamento não assegura, por si só, a contratação de todos os interessados nem a atribuição de quantitativo mínimo, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração, aos quantitativos previstos e às regras estabelecidas neste edital;
i) Caso o credenciado convocado não possa atender à demanda, deixe de confirmar o atendimento no prazo estabelecido ou não disponha de capacidade operacional para cumprir integralmente as obrigações atribuídas, a ocorrência será registrada no processo e poderá ser convocado o credenciado subsequente, respeitada a ordem de classificação;
j) A recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às medidas previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;
k) A Comissão responsável pelo processamento do credenciamento deverá manter atualizada a lista classificatória, registrar as convocações e respectivas respostas e documentar as decisões e ocorrências relacionadas à distribuição da demanda;
l) Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente para decisão fundamentada, observados o edital, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

1.2. A convocação para o fornecimento das refeições observará a ordem cronológica de classificação dos credenciados, iniciando-se pelo primeiro classificado e seguindo-se aos demais, quando necessário ao atendimento dos quantitativos demandados, observadas as condições estabelecidas neste edital.

1.2.1. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio formal previsto no edital, com registro no processo administrativo, devendo informar, no mínimo:

I – A descrição da demanda e a modalidade de refeição a ser fornecida;
II – O quantitativo de refeições atribuído ao credenciado;
III – O preço unitário e o valor total correspondente, conforme os preços previamente estabelecidos pela Administração;
IV – A data, o horário e o local de fornecimento;
V – O prazo para confirmação do atendimento;
VI – As demais condições necessárias à execução do fornecimento.

6.2.2. O credenciado convocado deverá confirmar o recebimento da convocação e manifestar sua capacidade de atendimento no prazo estabelecido pela Administração, conforme as condições previstas no edital.
6.2.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, devidamente registrada no processo administrativo, a Administração poderá convocar o próximo classificado, respeitada a ordem cronológica e observadas as providências necessárias para assegurar o fornecimento tempestivo das refeições.
6.2.4. Considerando que o fornecimento se destina à Confraternização Tradicional dos Vaqueiros, a ser realizada em 15 de novembro de 2026, os prazos de convocação e confirmação deverão ser compatíveis com a preparação, o transporte e a entrega das refeições nos locais e horários definidos pela Administração.
6.2.5. Todas as convocações, confirmações, recusas e substituições deverão ser formalmente registradas, com indicação do credenciado convocado, da posição na lista classificatória, dos quantitativos atribuídos e das justificativas pertinentes, assegurando transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá aos credenciados convocados executar os fornecimentos de acordo com as especificações estabelecidas, responsabilizando-se pelos ingredientes, insumos, equipamentos, utensílios, embalagens, transporte, conservação, pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.2 Os alimentos deverão ser preparados em condições adequadas de higiene e segurança, com utilização de matérias-primas próprias para consumo, observância das boas práticas de manipulação e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

7.3 O credenciado deverá manter equipe em quantidade suficiente e devidamente orientada para realizar as atividades sob sua responsabilidade, assegurando a organização do fornecimento, o cumprimento dos horários e o atendimento adequado à demanda que lhe for atribuída.

7.4 Os locais utilizados para preparação, acondicionamento e distribuição deverão apresentar condições sanitárias compatíveis com a atividade, cabendo ao credenciado adotar as medidas necessárias para evitar contaminação, deterioração dos alimentos, desperdício e riscos à saúde dos consumidores.

7.5 O credenciado deverá providenciar a limpeza e a organização dos espaços utilizados diretamente na execução de suas atividades, recolhendo os resíduos decorrentes de sua operação e destinando-os adequadamente, em conformidade com as orientações da Administração Municipal e as normas aplicáveis.

7.6 A responsabilidade do credenciado abrangerá a qualidade e a quantidade dos alimentos fornecidos, a adequação das bebidas, o cumprimento do cardápio, a pontualidade, o transporte e a conservação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – SETUC coordenar o atendimento da demanda, definir e comunicar aos credenciados convocados os quantitativos efetivamente atribuídos, os cardápios, os horários, os locais de fornecimento e as orientações operacionais necessárias à execução.

8.2 A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar os critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados no edital de chamamento público, vedada a escolha arbitrária de fornecedores ou a adoção de condições diferenciadas sem justificativa legítima.

8.3 A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, verificar a conformidade das refeições e bebidas com as especificações estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

8.4 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.5 Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

8.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.7 Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

8.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.11 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.12 Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.13 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas afim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

9.1 A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento de refeições completas e bebidas não alcoólicas destinadas à Confraternização Tradicional dos Vaqueiros, realizada no dia 15 de novembro de 2026, domingo, durante a programação do 22º Forró do Vaqueiro de Sobradinho/BA, compreendendo café da manhã e almoço, conforme os cardápios, quantitativos, preços, locais, horários e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

9.2 A execução compreenderá todos os procedimentos necessários ao adequado fornecimento das refeições, incluindo aquisição dos ingredientes, preparação dos alimentos, acondicionamento, transporte, conservação, disponibilização e distribuição, bem como o fornecimento de bebidas, utensílios, embalagens, equipamentos, materiais e mão de obra necessários, conforme as exigências específicas de cada modalidade.

9.3 Os serviços deverão ser executados no dia 15 de novembro de 2026, conforme a seguinte programação:

a) **Café da manhã:** a partir das 8h, no estacionamento coberto da Vila Santa, destinado ao atendimento da programação antes da Cavalgada;
b) **Almoço:** a partir das 13h, na área externa a frente do Pátio de Eventos, destinado ao atendimento da Confraternização Tradicional dos Vaqueiros.

9.4 Os credenciados convocados deverão observar rigorosamente os horários estabelecidos, providenciando a preparação, o transporte e a disponibilização das refeições com antecedência suficiente para que estejam prontas para o atendimento no horário determinado.

9.5 Eventuais ajustes operacionais relativos à organização dos pontos de fornecimento deverão ser comunicados pela Administração Municipal aos credenciados convocados, desde que não alterem indevidamente as condições essenciais do objeto e sejam observadas as regras do procedimento.

9.6 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá garantir a prestação do serviço no perímetro urbano do Município de Sobradinho/BA.

9.7 Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.

9.8 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

9.9 A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

9.10 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.10.1 O recebimento provisório das refeições será realizado pelo servidor ou fiscal designado pela Administração, no local, na data e nos horários estabelecidos na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, mediante verificação das quantidades entregues, da conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos cardápios definidos, das condições de acondicionamento, transporte, conservação, higiene e demais exigências aplicáveis.

9.10.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a comprovação de que as refeições foram fornecidas em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento de convocação, mediante registro ou atesto do servidor responsável, observada a legislação aplicável.

9.10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança, adequação e conformidade das refeições fornecidas, nem afastará a obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades identificadas, quando cabível, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

9.10.4 As refeições entregues em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à solicitada, fora dos horários estabelecidos ou em condições inadequadas de higiene, acondicionamento, conservação ou consumo poderão ser recusadas, total ou parcialmente, devendo o credenciado adotar imediatamente as providências necessárias à regularização, dentro do prazo determinado pela Administração e compatível com a natureza do fornecimento e com os horários do evento.

9.10.5 A constatação de irregularidades deverá ser registrada pelo fiscal ou servidor responsável, com indicação das inconformidades verificadas e das providências exigidas, podendo ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.10.6 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o credenciado das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, à segurança dos alimentos e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

9.10.7 O atesto do recebimento definitivo constituirá condição para a liquidação e o pagamento do fornecimento efetivamente realizado, desde que atendidas as demais exigências contratuais e administrativas, inclusive a apresentação da documentação fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

10.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).
11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
11.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
11.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMS-BA.
11.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Sobradinho, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMS - BA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação,

podendo a administração da PMS - BA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;
11.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

12.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

12.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.5 - São competências do ***FISCAL DO CONTRATO***:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

12.6 - Caso haja a ***substituição dos Gestores e Fiscais***, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

12.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

12.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

12.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.18 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

12.19 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.26 - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.27 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho – BA, 12 de novembro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Patrick de Lima Carvalho
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
CONTRATANTE

Katia Regina dos Santos

NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA
Katia Regina dos Santos
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Kabska Mireia B. Nunes de Souza
CPF: 059.449.165-75

2- NOME: Samara Pinto O da Silva
CPF: 034.534.875-32